



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 198862/2013

PROTOCOLO : 185353/2014

ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO N° 1950/2014 -TP

**ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE
RECORRENTE : INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - PERÍODO DE 01.01.2013 A
31.12.2014**

**RELATOR
RECURSAL : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Cinesio Nunes de Oliveira, em face do Acórdão nº 1950/2014-TP, no qual este Tribunal determinou que a Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana suspendesse todos os pagamentos referentes aos contratos contidos no termo de ajustamento de gestão firmado entre a SETPU e este Tribunal.

O Recorrente pretende reformar o acórdão 1950/2014-TP para garantir a efetividade dos procedimentos e não atingimento do direito de terceiros diante da suspensão de pagamentos de contratos que não foram apontados no relatório técnico que sustenta a decisão recorrida.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo a redação do art. 271, § 2º do Regimento Interno (Resolução nº 14/2017), cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto, o que faço.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

C:\Users\renatab\AppData\Local\Temp\41D9CDE4DABF94E835A08757B06C1DCC.odt



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

- há interesse recursal, na medida em que a decisão recorrida foi desfavorável ao Recorrente;
- o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;
- o Recorrente têm legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do Regimento Interno;
- o Acórdão nº 1950/2014-TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas – DOC do dia 16/09/2014, sendo considerada como data de publicação o dia 01.10.2014, edição nº 476, tendo sido protocolada a peça recursal em 14.10.2014, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de modo que o recurso é tempestivo;
- não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;
- há regularidade formal, nos termos do art. 271 e 273 do Regimento Interno desta Corte.

Diante do exposto e tendo em vista que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **conhecimento** deste Recurso Ordinário para efeitos das disposições do artigo 271, § 2º, regimental.

Registro que os efeitos suspensivo e devolutivo atingem apenas a matéria recorrida, qual seja, a homologação da Decisão Cautelar.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhe-se os autos à Secex de Obras e Serviços de Engenharia para instrução.

Gabinete de Conselheiro, Cuiabá, 06 de Setembro de 2016.

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator